

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ.: 17.724.162/0001-75

LEI N°. 829 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PUELIO CANO I UN AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: OU OU 130 a 041 05 120
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Maripá de Minas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a correção dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, pela variação do índice do INPC/IBGE apurado de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os valores vencimentos em dezembro de 2019.
Parágrafo único: O percentual disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

- **Art. 2º -** Os servidores municipais integrantes do quadro do magistério, terão seus vencimentos reajustados e atualizados através de Lei específica, conforme determinação contida no art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.
- Art. 3º Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2020 e os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, que tiveram seus vencimentos fixado através de Lei Federal específica.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Maripá de Minas, 01 de abril de 2020.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal